PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 122/2016

PROJETO DE LEI N° 122/2016

Regulariza áreas de prolongamento de rua que especifica e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° Fica declarado como via de circulação de uso comum do povo, denominando-se **PROLONGAMENTO DA RUA JOAQUIM BONIFÁCIO**, o imóvel Chácara de Terras sob nº 335-REM (trezentos e trinta e cinco-remanescente), com área de 1.618,50m² (um mil e seiscentos e dezoito metros e cinquenta centímetros quadrados), situado no quadro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** Por uma linha seca medindo 13,00 metros, confronta com a Avenida Maranhão; **DIREITA**: Por seis linhas secas medindo 133,00 metros: 1ª linha medindo 20,00 metros, confronta com a chácara de terras nº 335-G; 2ª linha medindo 20,00 metros, confronta com a chácara de terras nº 335-E; 3ª linha medindo 13,00 metros, confronta com a chácara de terras nº 335-D; 4ª linha medindo 13,00 metros, confronta com a chácara de terras nº 335-C; 5ª linha medindo 13,00 metros, confronta com a chácara de terras nº 335-B e a 6ª linha medindo 54,00 metros, confronta com a chácara de terras nº 335-A; **ESQUERDA:** Por sete linhas secas medindo 116,00 metros: 1ª linha medindo 20,00 metros, confronta com a chácara de terras nº 335-H; a 2ª linha medindo 15,00 metros, confronta com a chácara de terras nº 335-K; 3ª linha medindo 15,00 metros, confronta com a chácara de terras nº 335-L; a 4ª linha medindo 12,00 metros, confronta com a chácara de terras nº 335-M, a 5ª linha medindo 12,00 metros, confronta com a chácara de terras nº 335-N; 6ª linha medindo 12,00 metros, confronta com a chácara de terras nº 335-O e a 7ª linha medindo 30,00 metros, confronta com a chácara de terras nº 335-P; **FUNDOS:** Pelo Arroio da Grama.

Art. 2º A extensão da via que passa pela chácara-cidade 334, declara-se com a mesma denominação do art. 1º.

Art. 3º Toda via de circulação é um bem de uso comum do povo, sendo assim, bem de domínio público por destinação, dispensando a formalização para transferência de domínio.

Art.4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (4/8/2016).

Adail Rother Junior
Prefeito Municipal em exercício

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 122/2016

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei 122/2016, Regulariza áreas de prolongamento de rua que especifica e dá outras providências.

O projeto em apreço, que estamos encaminhando aos nobres Edis, refere-se à regularização de áreas de Prolongamentos da Rua Joaquim Bonifácio, inerente ao lote especificado em art. 1° do presente Projeto.

A chácara-cidade nº 335 faz parte do loteamento "Cidade Ivaiporã", registrado em 18/06/1954, na comarca de Pitanga-PR., Inscrição nº 5, sendo realizados no imóvel vários desmembramentos de lotes, com suas entradas sendo no lote em questão, que é usado a mais de 10 anos como via de circulação de uso comum do povo.

Retalhando o imóvel e deixando o espaço destinado à via de circulação e ao uso comum, foi um dos fatos levados em conta na celebração de contratos para objetivar as vendas dos lotes de terras desmembrados. Ao fazê-lo, loteando o imóvel e reservando espaço à via e logradouro público, o proprietário sabia de antemão que tal área se destinava ao domínio público.

O Professor Hely Lopes Meirelles, observa em lição elucidativa que:

"não há, nem pode haver vias e logradouros públicos como propriedade particular. Toda área de circulação ou de recreação pública é bem de uso comum do povo e, portanto, bem do domínio público por destinação, dispensando titulação formal para o reconhecimento de tal dominialidade" (Cf. Direito Municipal Brasileiro, 3.ed. refundida. Revista dos Tribunais, 1977, p.621/2).

O Decreto-Lei nº 271/1967, que dispõe sobre loteamento urbano, diz:

Art 4º Desde a data da inscrição do loteamento passam a integrar o domínio público de Município as vias e praças e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo.

A Lei 6.766/1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, afirma:

Art. 22. Desde a data de registro do loteamento, passam a integrar o domínio do Município as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo.

A Lei nº 10.406/2002, que instituiu o Código Civil, reafirma:

Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

Quanto ao registro do imóvel em cartório a Lei nº 6.015/1973, que dispõe sobre os registros públicos, diz o seguinte:

Art. 167 - No Registro de Imóveis, além da matrícula, serão feitos. (Renumerado do art. 168 com nova redação pela Lei nº 6.216, de 1975).

II - a averbação: (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1975).

4) da mudança de denominação e de numeração dos prédios, da edificação, da reconstrução, da demolição, do desmembramento e do loteamento de imóveis;

Art. 246 - Além dos casos expressamente indicados no item II do artigo 167, serão averbados na matrícula as subrogações e outras ocorrências que, por qualquer modo, alterem o registro. (Renumerado do art. 247 com nova redação pela Lei nº 6.216, de 1975)

Parágrafo único - As averbações a que se referem os itens 4 e 5 do inciso II do art. 167 serão feitas a requerimento dos interessados, com firma reconhecida, instruído com documento comprobatório fornecido pela autoridade competente. A alteração do nome só poderá ser averbada quando devidamente comprovada por certidão do Registro Civil.

Art. 195-A. O Município poderá solicitar ao registro de imóveis competente a abertura de matrícula de parte ou da totalidade de imóveis públicos oriundos de

parcelamento do solo urbano, ainda que não inscrito ou registrado, por meio de requerimento acompanhado dos seguintes documentos: (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

I - planta e memorial descritivo do imóvel público a ser matriculado, dos quais constem a sua descrição, com medidas perimetrais, área total, localização, confrontantes e coordenadas preferencialmente georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites; (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

[...]

§ 3o Não será exigido, para transferência de domínio, formalização da doação de áreas públicas pelo loteador nos casos de parcelamentos urbanos realizados na vigência do Decreto-Lei no 58, de 10 de dezembro de 1937. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

Talvez por desconhecimento da administração municipal, à época da realização dos desmembramentos, não observou a importância de se registrar a área da chácara como sendo uma via de circulação e de domínio do Município.

Julgamos desnecessárias mais considerações, haja vista que os nobres vereadores sabem da importância de regularizar-se os logradouros Municipais.

Diante do exposto, encaminhamos para apreciação do Erário, mapa, memorial e ART.

Expostas as razões determinantes, solicitamos a aprovação dos ilustres vereadores ao projeto em apreço, pelo qual antecipamos nossos agradecimentos.

Adail Rother Junior
Prefeito Municipal em exercício

MEMORIAL DESCRITIVO

PROLONGAMENTO DA RUA JOAQUIM BONIFÁCIO
(ANTIGA RUA SUBURBANA)
CHÁCARA DE TERRAS SOB Nº 335-REM
ÁREA DE 1.618,50m²
CIDADE DE IVAIPORÃ

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

FRENTE: Por uma linha seca medindo 13,00 metros, confronta com a Avenida Maranhão;

FUNDOS: Pelo Arroio da Grama;

DIREITA: Por seis linhas secas medindo 133,00 metros: 1ª linha medindo 20,00 metros, confronta com a chácara de terras nº 335-G; 2ª linha medindo 20,00 metros, confronta com a chácara de terras nº 335-E; 3ª linha medindo 13,00 metros, confronta com a chácara de terras nº 335-D; 4ª linha medindo 13,00 metros, confronta com a chácara de terras nº 335-C; 5ª linha medindo 13,00 metros, confronta com a chácara de terras nº 335-B e a 6ª linha medindo 54,00 metros, confronta com a chácara de terras nº 335-A;

ESQUERDA: Por sete linhas secas medindo 116,00 metros: 1ª linha medindo 20,00 metros, confronta com a chácara de terras nº 335-H; a 2ª linha medindo 15,00 metros, confronta com a chácara de terras nº 335-K; 3ª linha medindo 15,00 metros, confronta com a chácara de terras nº 335-L; a 4ª linha medindo 12,00 metros, confronta com a chácara de terras nº 335-M, a 5ª linha medindo 12,00 metros, confronta com a chácara de terras nº 335-N; 6ª linha medindo 12,00 metros, confronta com a chácara de terras nº 335-O e a 7ª linha medindo 30,00 metros, confronta com a chácara de terras nº 335-P.

Ivaiporã, 18 de julho de 2016.

P.M. IVAIPORÃ - DEPT.º ENGENHARIA
ENG. CIVIL - ADRIANO CARVALHO SILVA
CREA SP: 5063790548/D VISTO PR 125608

CROQUI DO LOTE

QUADRA:	LOTE:	BAIRRO:
CHÁCARA-CIDADE 335	335-REM	CHÁCARAS-CIDADE
ÁREA: 1.618,50m²	MATRÍCULA:	ZONEAMENTO: ZR-1

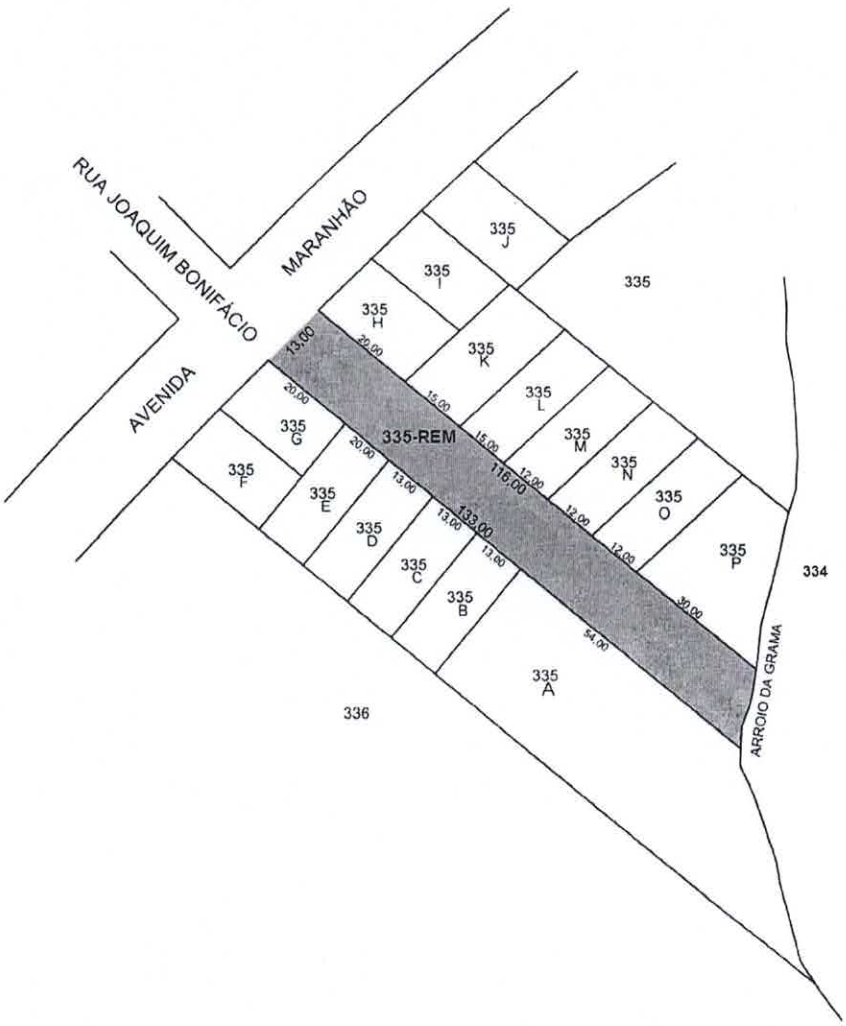

P.M. IVAIPORÃ - DEPT.º ENGENHARIA
ENG. CIVIL - ADRIANO CARVALHO SILVA
CREA SP: 5063780548/D VISTO PR 125608

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS

ART Nº 20163085872
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: ADRIANO CARVALHO SILVA (CPF:007.643.429-08) — Nº Carteira: SP-5063790546/D
Título Formação Prof.: ENGENHEIRO CIVIL. — Nº Visto Crea: 125808
Empresa contratada: — Nº Registro:

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ — CPF/CNPJ: 75.741.330/0001-37

Endereço:PÇA DOS TRÊS PODERES 500 CENTRO
CEP: 86870000 IVAIPORA PR Fone:
Local da Obra/Serviço: RUA SUBURBANA S/N — Quadra: Lote:
CENTRO - IVAIPORA PR — CEP: 86870000
Latitude: Longitude:

Tipo de Contrato	5	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	Dimensão	1618,5 M2
Ativ. Técnica	11	EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO		
Área de Comp.	1101	EDIFICAÇÕES - CONSTRUÇÃO CIVIL		
Tipo Obra/Serv	045	**ARRUAMENTO**		
Serviços contratados	035	PROJETO		
			Dados Compl.	0

Guia
ART Nº
20163085872

Data Início 20/07/2016
Data Conclusão 30/07/2016

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO — Vlr Taxa R$ 74,37 — Entidade de Classe 312

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc.

PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DA RUA SUBURBANA
ÁREA: 1.618,50 M²

Insp.: 4830
20/07/2016
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.
Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067
A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.

Gisele A. Baraldi Martins
Diretora Municipal de Administração
RG: 8.103.337-4
Decreto 10.395/14

Banco do Brasil https://aapj.bb.com.br/aapj/homeV2.bb?tokenSessao=9e4afac6f311..

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

25/07/2016 - BANCO DO BRASIL - 14:25:29
063300633 0004

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREF M IVAIPORA-MOV
AGENCIA: 0633-5 CONTA: 17.671-0

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10490812904301020024401630858726868710000007437

NR. DOCUMENTO	72.517
DATA DO PAGAMENTO	25/07/2016
VALOR DO DOCUMENTO	74,37
VALOR COBRADO	74,37
NR.AUTENTICACAO	2.362.4CA.8E5.8E2.C07

Assinada por J5013011 MARIA CRISTINA PASSARIM MAREZE 25/07/2016 13:50:04
J8694419 LUIZ CARLOS GIL 25/07/2016 14:25:28

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8694419 LUIZ CARLOS GIL.

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 122/2016

Súmula: Declara como área de prolongamento de rua que especifica e dá outras providências.

R E L A T Ó R I O :

I - O Voto da **RELATORA** é favorável ao **PROJETO DE LEI Nº 122/2016** em discussão, que declara como área de prolongamento da Rua Joaquim Bonifácio, uma vez que atende aos interesses dos munícipes e está de acordo com a norma legislativa.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO.**

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Nadir Maciel
Relatora

Ailton Stipp Kulcamp
Presidente

Ilson Donizete Gagliano
Membro